



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº /2025

(Do senhor Tarcísio Motta)

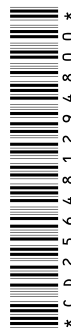
Requer realização de Audiência Pública para o debate sobre Contratação Temporária de Professores nas Redes Públicas de Ensino

Senhor Presidente da Comissão de Educação:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 24, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública desta Comissão, no âmbito da Subcomissão de Valorização dos Profissionais da Educação, a fim de debater a Contratação Temporária de Professores nas Redes Públicas de Ensino.

Para tanto, gostaria de sugerir os seguintes convidados, que poderão apresentar informações relevantes sobre o tema:

1. Representante da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC);
2. Representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);
3. Representante do Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
4. Representante do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe);
5. Representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).



JUSTIFICAÇÃO

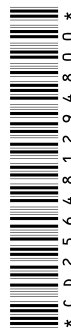
A contratação temporária de professores nas redes estaduais tem assumido proporções inquietantes. Dados oficiais do **Censo Escolar 2024**, divulgados pelo MEC/Inep, apontam que o número de docentes com vínculo temporário nas redes estaduais ultrapassou o número de docentes efetivos concursados.

No Censo Escolar 2024 constam **331.971 docentes com contratos temporários**, o que corresponde a **50,04 % do total**, enquanto os efetivos (concursados) somam **331.440**, ou **49,96 %** do total, configurando, ainda que por pequena margem, a maioria dos vínculos docentes.

Em âmbito estadual, matérias jornalísticas destacam situações emblemáticas. Na rede estadual de Pernambuco, por exemplo, o Censo Escolar 2024 revelou que **52,06 %** dos professores atuam por contratação temporária, enquanto **46,65 %** são efetivos (concursados). Esse dado é particularmente significativo porque evidencia que, em alguns estados, a excepcionalidade legal da contratação temporária (prevista para casos emergenciais ou de interesse público) está sendo convertida em prática corriqueira.

Os dados indicam uma mudança estrutural no perfil de quadros docentes estaduais, com crescente uso de contratos temporários. Tal fenômeno merece análise crítica pelos seguintes aspectos:

1. **Fragilização dos direitos dos docentes temporários** — muitos desses profissionais não gozam das mesmas garantias de estabilidade, progressão ou de benefícios associados aos docentes efetivos (licenças, gratificações, quinquênios etc.).
2. **Instabilidade e rotatividade** — a natureza precária dos contratos implica descontinuidade de projetos pedagógicos, ausência de vínculo com a escola e dificuldades para planejamento de médio e longo prazo.
3. **Impactos na qualidade da educação** — a descontinuidade docente e a falta de incentivo sólido para formação e valorização podem repercutir negativamente no desempenho dos estudantes, especialmente nas redes mais vulneráveis. Algumas matérias jornalísticas já alertam para o risco de perda de coesão no corpo docente e queda na consistência das ações pedagógicas.
4. **Desigualdades entre estados** — estados como Acre, Santa Catarina e Mato Grosso



apresentam percentuais altíssimos de docentes temporários (ex: 79,28 % no Acre) segundo reportagens que comentam os dados do Censo 2024.

5. **Desrespeito ao princípio da excepcionalidade** — a Lei que autoriza contratação temporária (Lei 14.547/2011) condiciona sua utilização a situações excepcionais. No entanto, ao observarmos que em vários estados essa contratação já supera a marca de 50 % do quadro docente, parece ter ocorrido uma inversão da regra, transformando o regime excepcional em regra de ocupação.
6. **Pressão orçamentária e escolha por contratações mais baratas** — algumas secretarias estaduais utilizam o argumento de contenção de gastos para justificar ampliação do uso de contratos temporários, por sua menor rigidez e menor custo associado. Matérias locais evidenciam que essas escolhas, muitas vezes, priorizam a economia sobre a qualidade educacional.

Diante desse panorama, torna-se urgente que o Parlamento, por meio da Comissão de Educação, promova um debate público qualificado, que articule dados, atores envolvidos e propostas de regulação e controle desse fenômeno. A audiência pública pleiteada pretende, entre outros objetivos, colocar em confronto as vozes dos governos estaduais, do MEC, dos docentes e das entidades representativas, com vistas a produzir encaminhamentos que assegurem os direitos dos professores e a sustentabilidade da educação pública de qualidade.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2025.

TARCÍSIO MOTTA
(DEPUTADO FEDERAL – PSOL/RJ)

